

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

**RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 005, de 02 de abril de 2010.**

Altera o art. 2º e 3º da  
Resolução 002/09.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 2º do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Nº 2.838/2009 e por deliberação da maioria dos seus membros e

**CONSIDERANDO:**

que nos últimos anos houve um considerável aumento na freqüência de desastres naturais;

que a comunidade científica tem dado grande ênfase as mudanças climáticas, como resultado do aquecimento global, e, que os desastres naturais de origem atmosférica tendem a continuar aumentando;

que a maioria dos desastres naturais no estado de Santa Catarina está associada às instabilidades atmosféricas severas, que são responsáveis pelo desencadeamento de inundações, vendavais, tornados, granizo, deslizamentos entre outros;

a necessidade de dar agilidade aos procedimentos relativos para o licenciamento ambiental das intervenções destinadas à recuperação, conservação, manutenção, restauração e execução de obras públicas com caráter emergencial nos municípios que decretaram calamidade pública e situação de emergência, nos moldes do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005;

que as situações de emergência e calamidade pública advém de eventos de força maior, conforme previsto no código civil;

que as atuações do poder público posteriores as intempéries podem ser consideradas de legítima defesa ou estrito cumprimento do dever legal;

que o prazo de vigência das Resoluções CONSEMA 018/2008 e 002/2009 vence em 31 de março de 2010;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os prazos previstos nos art.2º e 3º da Resolução CONSEMA 002/09, passam a vigorar por prazo indeterminado.

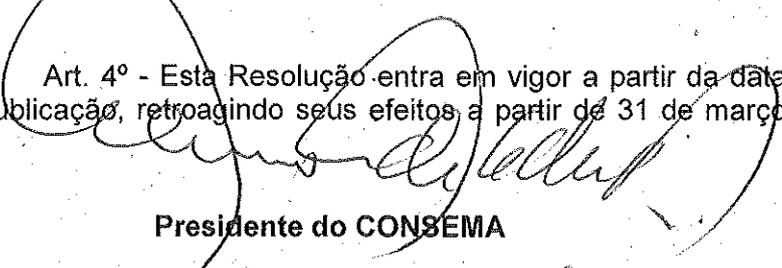
Art. 2º - Dentro de 90 (noventa) dias a SDS juntamente

com demais órgãos estaduais relacionados, formará grupo de trabalho para destinado a revisar periodicamente as Resoluções CONSEMA 018/09 e 002/10.

Parágrafo único: caso o grupo de trabalho previsto no artigo anterior entenda necessária a alteração das Resoluções, as mesmas deverão ser encaminhadas ao CONSEMA para aprovação.

Art. 3º - Demais dispositivos previstos nas Resoluções 018/09 e 002/09 permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de março de 2010.

  
**Presidente do CONSEMA**

DO 18.825, 13 de abril de 2010.